

**BALANÇO**  
**2024**

**PERSPECTIVAS**  
**2025**



**CNA**  
**SENAR**  
**ICNA**

Em 2024, severos fenômenos climáticos, assim como novas políticas agrícolas, fundiárias e ambientais, invasões de propriedades rurais, incêndios criminosos e discursos ideológicos, testaram a resiliência e a persistência do setor agropecuário. E a CNA, como legítima representante dos produtores rurais brasileiros, exerceu seu papel, seja socorrendo aqueles que sofreram com as enchentes na Região Sul, seja intervindo, pleiteando e fazendo oposição a tudo e a todos que buscam desmerecer ou prejudicar, direta ou indiretamente, a produção agrícola brasileira. Nesse contexto, o Jurídico teve importante e precisa atuação junto ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, destacando-se:

## PAUTA AMBIENTAL

### 1. Bioma Pantanal

A CNA atuou como *amicus curiae* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 63, cujo julgamento foi finalizado em 06/06/2024, tendo o Supremo Tribunal Federal (STF): 1) fixado o prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei regulamentadora da proteção especial ao Bioma Pantanal, prevista no art. 225, §4º, *in fine*, da Constituição Federal; e 2) afastado a aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) ao Bioma Pantanal, determinando que, enquanto não editada a lei de proteção especial pelo Congresso Nacional, devem ser aplicadas a Lei nº 6.160/2023, editada pelo estado do Mato Grosso do Sul, e a Lei nº 8.830/2008, editada pelo estado do Mato Grosso.

### 2. Código Florestal – compensação de reserva legal

Em 24/10/2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento dos embargos de declaração opostos nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 42 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 4901 (na qual CNA atuou como *amicus curiae*), 4902, 4903 e 4937. Os ministros do STF decidiram que vale o conceito de “bioma” para a compensação de reserva legal em propriedades rurais, validando o que consta literalmente no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), mais precisamente em seu art. 48, §2º, e rejeitaram o critério de “identidade ecológica”, trazendo segurança jurídica a todos os produtores rurais brasileiros.

### 3. RenovaBio – créditos de descarbonização

A CNA pleiteou sua admissão, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7596 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7617, defendendo a plena constitucionalidade da Lei nº 13.576/2017, que instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), a qual tem por base o Acordo de Paris e se lastreia nos seguintes instrumentos: (i) as metas de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na matriz de combustíveis; (ii) os créditos de descarbonização; e (iii) a certificação de biocombustíveis.

## PAUTA FUNDIÁRIA

### 4. Demarcação de terras indígenas

A CNA postulou e foi admitida, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 87, defendendo a plena e integral constitucionalidade da Lei nº 14.701/2023, especialmente no que diz respeito à fixação do marco temporal para as demarcações de terras indígenas. Nos autos de referida ação, cabe destacar, foi instituída uma Comissão Especial, visando promover o diálogo entre representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de indígenas e de não-indígenas para a definição dos procedimentos de demarcação de terra indígena no Brasil, em cujo debate a CNA vem participando ativamente.

A CNA, também na qualidade de *amicus curiae* nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365 (com repercussão geral reconhecida – Tema 1031), opôs embargos de declaração à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) naqueles autos, visando ao saneamento de obscuridades e contradições identificadas no acórdão prolatado, mediante a revisão de sua ementa para que reproduza, fielmente, as 13 teses aprovadas pelo Plenário do STF na sessão do dia 27/09/2023. O recurso interposto aguarda julgamento.

### 5. Sanções administrativas a invasores de propriedades

A CNA pleiteou sua admissão, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7715. A entidade defende a plena constitucionalidade da Lei do estado do Mato Grosso nº 12.430/2024, que instituiu sanções administrativas a invasores de propriedades urbanas e rurais no território do estado, tais como a restrição ao acesso a benefícios sociais, o veto à posse em concurso público e a impossibilidade de contratar com o Poder Público Estadual.

### 6. Desocupação/reintegração de áreas invadidas

A CNA permanece atuando, como *amicus curiae*, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), defendendo a exclusão, do âmbito de aplicação das liminares parcialmente concedidas pelo ministro Luís Roberto Barroso, dos imóveis rurais e dos atos de ocupação ilegal que se observa rotineiramente – desde bem antes da pandemia – e que fragilizam o direito de propriedade dos produtores rurais. O processo aguarda o julgamento de mérito.

Outrossim, a CNA requereu sua admissão, como “terceiro interessado”, nos autos da Consulta nº 0005545-75.2023.2.00.0000, em trâmite junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no qual defende que apenas os processos com decisões de reintegração de posse ou que gerem algum tipo de remoção anteriores ao mês de março de 2021 estão submetidos à Resolução CNJ nº 510/2023, isto é, há um lapso temporal bem definido para aplicação do referido normativo às ações possessórias, sempre condicionadas à discricionariedade dos magistrados, juízes naturais da causa.

## PAUTA POLÍTICA AGRÍCOLA

### 7. Importação de arroz

A CNA ingressou, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7664, apontando uma série de inconstitucionalidades na medida adotada pelo governo federal de autorizar a importação, no exercício financeiro de 2024, de até um milhão de toneladas de arroz beneficiado ou em casca, por meio de leilões públicos a preço de mercado, a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). A CNA destaca que a iniciativa é *“dirigida a uma cadeia produtiva importante do agro e com potencial de desestruturá-lo, criando instabilidade de preços, prejudicando produtores locais de arroz, desconsiderando os grãos já colhidos e armazenados, e, ainda, comprometendo as economias de produtores rurais que hoje já sofrem com o desastre do alagamento sofrido pelo estado do Rio Grande do Sul”, impactando, pois, “o preço do produto, o produtor e o consumidor”*. Diante da pressão político-jurídica e das irregularidades detectadas no primeiro leilão realizado, o governo desistiu do intento.

## PAUTA TRIBUTÁRIA

### 8. Incentivos fiscais a insumos agropecuários

A CNA, na qualidade de amicus curiae admitida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5553, apresentou prévia manifestação e participou de audiência pública realizada no dia 05/11/2024. A Confederação defendeu que – seja porque não se sustentam as alegações de risco à saúde e ao meio ambiente, seja porque o fim dos benefícios fiscais concedidos aos defensivos agrícolas, existentes desde 1997, comprometerá, sobremaneira, a segurança alimentar no Brasil (e no mundo), razões essas que os governos estaduais e o governo federal comumente revisitam e atualizam para a manutenção da decisão política quanto à adequação e correção da política pública tributária voltada à cadeia produtiva de alimentos – o STF deve declarar a plena constitucionalidade do Convênio CONFAZ nº 100/1997 e do Decreto nº 11.158/2022.

### 9. Reforma tributária

Com a aprovação da reforma tributária, consubstanciada na Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, teve início seu processo de regulamentação. Para tanto, o governo apresentou o PLP 68/2024, e a CNA tem mantido a atuação conjunta com as demais entidades que integram o Instituto Pensar Agropecuário (IPA), elaborando propostas que foram encaminhadas ao Legislativo como contribuição à construção dessa regulamentação. O intuito é resguardar a não-majoração dos custos de produção, a estabilidade dos preços dos produtos que compõem a cesta básica e a preservação da competitividade do agro nacional em relação ao mercado internacional.

## 10. III Seminário Nacional de Tributação do Agronegócio

A CNA realizou na sua sede, em Brasília-DF, em 22 de maio de 2024, contando com a parceria do JOTA, o III Seminário Nacional de Tributação do Agronegócio, aberto ao público em geral. Na oportunidade, por meio dos painéis apresentados ao longo da manhã e com a participação de renomados tributaristas, promoveu-se o debate para esclarecer quais são as peculiaridades do agronegócio e como estas impactam diretamente as questões tributárias, além de fomentar a proposição de soluções que contribuirão para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da produção agropecuária brasileira. A gravação do evento está disponível no YouTube da CNA (<https://www.youtube.com/watch?v=3UMbPZ6hW-Go>) e conta com mais de 500 visualizações.

## 11. Planejamento Sucessório Rural

Durante o ano de 2024, a Diretoria Jurídica da CNA, contando com a participação dos especialistas Dr. Gabriel Hercos e Dr. Thales Saldanha Falek, e com o apoio das federações da agricultura, realizou uma série de eventos estaduais, na modalidade virtual, para capacitação e orientação dos produtores rurais e dos demais interessados quanto ao planejamento sucessório rural, incluindo estruturas e formas societárias, modalidades de sua instituição, impactos tributários e manutenção da atividade produtiva, entre outros aspectos.

# PAUTA TRABALHISTA

## 12. Negociação coletiva sindical

Nos dias 26 e 27 de março de 2024, a CNA realizou em sua sede, e com o apoio da WCCA - Consultores Associados, uma capacitação voltada ao aprimoramento de competências e habilidades técnicas e comportamentais necessárias à condução do processo de negociação sindical. Participaram do treinamento, além dos membros da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS) da CNA, representantes de 23 federações da agricultura e pecuária estaduais.

## 13. eSocial, FGTS Digital e Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)

A Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), ao longo de 2024, com a participação das especialistas Dr<sup>a</sup>. Pollyana Tibúrcio e Dr<sup>a</sup>. Iris Caroline, e com o apoio das federações da agricultura, realizou uma série de eventos estaduais, na modalidade virtual, para capacitação e orientação dos sindicatos rurais, dos empregadores rurais e dos demais interessados acerca do módulo trabalhista do eSocial, do FGTS Digital e do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET).

## 14. Requerimento administrativo de benefícios previdenciários

A Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), também ao longo de 2024 e contando com a participação dos especialistas Dr. Tássio Gutierrez Paula da Silva e Dr<sup>a</sup>. Jane Berwanger, com o apoio das federações da agricultura, realizou uma série de eventos estaduais, na modalidade virtual, para capacitação e orientação dos sindicatos patronais rurais, empregadores e trabalhadores rurais quanto ao requerimento de benefícios previdenciários (requisitos, documentação, entre outros).

## 15. Pacto pela adoção de boas práticas trabalhistas e garantia de trabalho decente no meio rural

O “Pacto pela adoção de boas práticas trabalhistas e garantia de trabalho decente no meio rural” foi assinado em solenidade realizada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 28/08/2024. A CNA, a CONTAG, a CONTAR, o Senar, a CONAB, a OCB, a OIT e o MPT são entidades signatárias do referido Pacto, cujo objetivo é a conjugação de esforços para “viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho no meio rural, com vistas a estimular a negociação coletiva, valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente”.

## 16. Trabalho decente e trabalho sustentável

A CNA manteve, em 2024, a execução de seu projeto de promoção do trabalho decente no campo, com foco na capacitação e orientação dos empregadores rurais, de diferentes segmentos produtivos (cafeicultura, canavial, cacauicultura, bovinocultura, etc) quanto ao cumprimento das disposições contidas na nova Norma Regulamentadora (NR) 31, cuja vigência teve início em 27/10/2021.

Registre-se, por oportuno, que a CNA, em parceria com o Senar, editou uma coletânea de cartilhas comentadas sobre a nova NR 31, além da cartilha “Trabalho decente: aspectos legais nas relações de trabalho”, atualizada e reeditada em 2023. Todas estão disponíveis no site institucional (<https://www.cna-brasil.org.br/senar/colecao-senar>).

Também em 2024, a CNA, por meio de sua Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), participou de eventos promovidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) no âmbito do “Programa Trabalho Sustentável” (PTS), voltado a ações proativas de orientação e conscientização quanto às boas práticas no ambiente de trabalho.

## 17. O agro e o Judiciário trabalhista

Ainda em 2024, no mês de novembro, foi realizado um webinar, em parceria com o Instituto Dia de Formação Jurídica e Capacitação Estratégica, cujo presidente é o professor Gáudio Ribeiro de Paula, contando com a participação de magistrados do trabalho, visando à aproximação do Judiciário Trabalhista com a realidade do campo. A gravação do evento, intitulado “Os desafios e peculiaridades do setor agropecuário no Judiciário Trabalhista”, está disponível em [youtube.com/agrofortebrasilforte](https://www.youtube.com/agrofortebrasilforte).

## 18. Aplicação da reforma trabalhista a contratos de trabalho já existentes à data do início de sua vigência

A CNA atuou como *amicus curiae* nos autos dos Embargos nº 0000528-80.2018.5.14.0004, tendo o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidido, em 25/11/2024, por maioria, que a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) possui efeito imediato e geral e, inclusive, se aplica aos contratos de trabalho em curso na data do início de sua vigência (11/11/2017), especialmente no que diz respeito ao fim do pagamento das denominadas “horas in itinere”, não havendo que se falar em “preservação de direitos adquiridos”.

## 19. Reforma trabalhista rural (Lei nº 5.889/1973)

A CNA segue participando dos debates e da elaboração de proposta para a reforma trabalhista rural, dedicando-se à adequação das normas à realidade e às peculiaridades do trabalho no campo, inclusive – e especialmente – no tocante ao preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

## 20. 112ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT)

De 03 a 14 de junho de 2024, em Genebra/Suíça, ocorreu a 112ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Compunham a agenda de debates temas como: proteção contra riscos biológicos (estabelecimento de normas, primeira discussão); discussão recorrente sobre o objetivo estratégico dos princípios e direitos fundamentais no trabalho; trabalho decente e economia do cuidado (discussão geral); e revogação de quatro convenções internacionais do trabalho.

A CNA coordenou a bancada dos empregadores brasileiros, levando dentre os integrantes de sua comitiva, o seu diretor jurídico, Dr. Rudy Maia Ferraz, o seu coordenador trabalhista, Dr. Rodrigo Hugueney do Amaral Mello, e o Dr. Gedeão Silveira Pereira, presidente da FARSUL e 2º vice-presidente da CNA, o qual foi o delegado da representação patronal.

## 21. Modelos de contratos rurais

Foram disponibilizados, no site da CNA, vários modelos de contratos usualmente adotados no meio rural. O material está disponível em <https://cnabrazil.org.br/assessoria-juridica/modelos-de-contrato>.

## LIVES

Ao longo de 2024, a CNA, por meio de sua Diretoria Jurídica, também promoveu o projeto “Judiciário e o Agro – Panoramas Trabalhista e Tributário”, com a realização de várias lives direcionadas ao setor rural e que contaram com a participação de convidados especiais, trazendo a debate questões judiciais/administrativas, em matéria trabalhista e tributária, com impacto às relações de trabalho no campo e à relação fisco-produtor rural, todas disponibilizadas em [youtube.com/agrofortebrasilforte](https://www.youtube.com/agrofortebrasilforte).

## ENTREVISTAS, PALESTRAS E ARTIGOS

No decorrer do ano de 2024, a equipe da Diretoria Jurídica da CNA (que abrange a Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social – CNRTPS) concedeu várias entrevistas para programas de rádio e televisão sobre os mais diversos assuntos: *Trabalho Decente; Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET); Acidentes de Trabalho; ADA/ITR; Planejamento Sucessório Rural; Reclamação Pré-Processual; Homologação de Acordos Extrajudiciais no Âmbito Trabalhista; Inventários, Partilhas e Divórcios Extrajudiciais; Demarcação de Terras Indígenas e Marco Temporal; Invasões de Propriedades Rurais; Reforma Tributária; Código Florestal – Compensação de Áreas; Pulverização Aérea de Defensivos Químicos; etc.*



Sobre tais temáticas, também foram realizadas várias palestras em 2024, tanto em eventos nacionais quanto em eventos internacionais.

Houve, ainda, a publicação no JOTA, em 01/10/2024, de artigo intitulado *“A importância da solução dialogada no Supremo Tribunal Federal”*, de autoria do Dr. Rudy Ferraz, diretor jurídico da CNA. Foram, ainda, produzidos outros dois artigos pelo Dr. Rhuan Oliveira, assessor jurídico da CNA: *“Desoneração de ICMS ao agro-exportador: imunidade e/ou isenção tributária?”*; e *“Planejamento sucessório rural: muito além da economia de tributos”* (Conjur), ambos pendentes de publicação.

## REUNIÕES ITINERANTES DO CONSELHO JURÍDICO E DA CNRTPS/CNA

Em 2024, a Diretoria Jurídica da CNA ainda promoveu seis reuniões presenciais do Conselho Jurídico (sendo cinco itinerantes, realizadas junto às respectivas federações estaduais da agricultura e pecuária de SC, MT, PB, SP e BA) e seis reuniões híbridas da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social – CNRTPS (sendo cinco itinerantes, realizadas junto às respectivas federações estaduais da agricultura e pecuária de SC, MT, PB, SP e BA), propiciando não apenas o intercâmbio de informações e o alinhamento de estratégias institucionais, mas também o debate de assuntos de interesse regional e a aproximação com stakeholders locais.





**CNA  
SENAR  
ICNA**

SGAN, 601, Módulo K, Asa Norte  
Brasília/Distrito Federal

